Edital Processo Eleitoral para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Mandato 2022/2026

A **Comissão Especial da Eleição** designada pela Portaria IPMU nº 026, de 06 de Junho de 2022, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei 2650/05, Lei 2677/05, Lei 3035/07 e Decreto 4841/08, torna público que fará realizar na data de **31 de Agosto de 2022,** a Eleição para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU.

1- DAS VAGAS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1.1- Para o Conselho de Administração serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

I. 05 (cinco) vagas para servidor ativo/inativo.
II. Os servidores ativos e inativos concorrerão em lista única de candidatos e classificação sem distinção, exceto o inciso abaixo.
III. Caso não haja servidor inativo classificado entre os 05 (cinco) primeiros, será assegurado ao 1° (primeiro) colocado entre os candidatos inativos a 5ª (quinta) vaga de membro eleito do Conselho de Administração em detrimento do 5° (quinto) colocado, que passará a ser classificado como o 1° (primeiro) suplente.

1.2- Para o Conselho Fiscal serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

I. 05 (cinco) vagas para servidor ativo/inativo
II. Os servidores ativos e inativos concorrerão em lista única de candidatos e classificação sem distinção, exceto o inciso abaixo.
III. Caso não haja servidor inativo classificado entre os 05 (cinco) primeiros, será assegurado ao 1° (primeiro) colocado entre os candidatos inativos a 5ª (quinta) vaga de membro eleito do Conselho Fiscal em detrimento do 5° (quinto) colocado, que passará a ser classificado como 1° (primeiro) suplente.

1.3- Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1- As inscrições dos interessados à candidatura de uma das vagas como membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU, serão efetuadas no período de **20/07/2022 a 29/07/2022**, das 9h às 15h, na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro – Ubatuba - SP.

2.2- As inscrições poderão ser feitas pessoalmente pelos candidatos ou através de procuração com firma reconhecida e cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

2.2.1- A procuração e as cópias dos documentos do procurador ficarão retidas em anexo à ficha de inscrição.

2.3- No ato da inscrição o candidato deverá:

2.3.1- Ter conhecimento do inteiro teor deste Edital e do Regulamento Eleitoral;

2.3.2- Preencher requerimento de inscrição de registro de candidatura, apresentando documentação elencadas nos §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei nº 2.650/05:

I– Quando servidor público municipal efetivo ativo:

a) Comprovante de escolaridade;

b) Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, a qual deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que deverá conter:

I. comprovação de filiação do Regime Estatutário
II. comprovação de tempo de serviço
III. comprovação de isenção de restrição em ficha funcional
IV. número de matrícula funcional

c) Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

d) Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;

e) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

f) Tomar ciência, no ato de inscrição, do prazo para adequação ao inciso II do artigo 8°-B da Lei n° 9717 de 27 de novembro de 1998, que trata da certificação e habilitação necessárias para o exercício da função de conselheiro, e da penalidade do inciso III do artigo 5° do Regulamento Eleitoral para o conselheiro que não se adequar.

II– Quando servidor inativo:
a) Comprovante de escolaridade
b) O decreto que concedeu a aposentadoria
c) Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
d) Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;
e) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.
f) Tomar ciência, no ato de inscrição, do prazo para adequação ao inciso II do artigo 8°-B da Lei n° 9717 de 27 de novembro de 1998, que trata da certificação e habilitação necessárias para o exercício da função de conselheiro, e da penalidade do inciso III do artigo 5° do Regulamento Eleitoral para o conselheiro que não se adequar.

2.4- Em nenhuma hipótese será aceita inscrição via postal ou sob outra forma, senão a enunciada no subitem 2.2. deste Edital.
2.5. Será ineficaz a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, se for verificada falsidade nas declarações do candidato.
2.6- Será fornecido ao candidato no ato da inscrição, com a devida rubrica da **Comissão Especial da Eleição**, comprovante de sua identificação como candidato para o livre trânsito junto às repartições públicas no período de campanha eleitoral estabelecido no item 5, o qual deverá ser apresentado nos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Câmara Municipal de Ubatuba, visando sua acessibilidade na divulgação e apresentação verbal de propostas de trabalho como candidato à membro do Conselho de Administração e Fiscal.
2.7- O candidato, no ato da inscrição, receberá um **Manual de Instruções** que regulamentará suas ações durante o Processo Eleitoral.
2.8- Na ficha de inscrição constará nome completo, matrícula funcional, endereço residencial, cargo, Secretaria, data de inscrição e o nome que o candidato utilizará na cédula de votação.
2.8.1- Não será permitido o uso de nome agressivo, ofensivo ou que cause constrangimento a terceiros na cédula de votação, cabendo à **Comissão Especial da Eleição** decidir sobre a matéria.
2.9- O candidato não poderá se inscrever para concorrer, simultaneamente, a membro do Conselho de Administração e membro do Conselho Fiscal.
2.10- É de responsabilidade do candidato inscrito proceder a verificação da homologação de sua candidatura.

3- DO REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1- Após o encerramento das inscrições, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a **Comissão Especial da Eleição** fará publicar no Quadro de Avisos do IPMU a relação nominal dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

4. DA CÉDULA ELEITORAL

4.1- Após o encerramento do período de inscrição, os candidatos poderão comparecer na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 – Centro, no dia **08 de agosto de 2022, às 9h**, onde será realizado sorteio que estabelecerá o posicionamento dos candidatos na cédula eleitoral.
4.1.1- O sorteio será realizado pelos membros da **Comissão Especial da Eleição** e poderá ser acompanhado pelos candidatos a membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPMU, pelos Servidores Públicos Municipais, por qualquer autoridade pública, e demais interessados, todos devidamente identificados.

5- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS DIREITOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL

5.1- Fica autorizado ao candidato pelo período de **08/08/2022 à 30/08/2022,** a apresentar e divulgar verbalmente suas propostas de trabalho junto às repartições da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do IPMU.
5.2- Fica terminantemente proibida, respeitado o princípio constitucional da igualdade, a confecção, a distribuição e a panfletagem de santinhos, cartazes, adesivos, banners ou qualquer outro tipo de material

impresso, ficando o infrator sujeito à impugnação de sua candidatura se comprovada a irregularidade. Excetua-se a divulgação de material com conteúdo de propostas do candidato difundido em suas redes sociais.
5.3- A **Comissão Especial da Eleição**, a seu critério, poderá confeccionar e disponibilizar cartazes, faixas, banners e demais materiais que julgar necessários, para a divulgação do Processo Eleitoral, bem como de seus candidatos.
5.4- No dia da eleição, será afixada nos locais próximos às urnas de votação a relação dos candidatos com seus respectivos números de inscrição.

6- DA VOTAÇÃO
6.1- A votação será realizada no **dia 31 de agosto de 2022, das 9h às 17h**, por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas às condições estabelecidas neste Edital.
6.1.1- Poderá a **Comissão Especial da Eleição**, em casos específicos, ampliar ou reduzir o horário das eleições, conforme critérios estabelecidos.
6.2- Será instalada Seção Eleitoral nas seguintes regiões/locais:
6.2.1- Região Central
6.2.2- Região Sul
6.2.3- Região Centro Sul
6.2.4- Região Norte
6.2.5- Região Oeste
6.3- A **Comissão Especial da Eleição** deverá encaminhar para cada Secretaria, para ciências dos servidores, os locais de votação.
6.4- É eleitor todo servidor contribuinte ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, da Prefeitura Municipal Ubatuba e da Câmara Municipal de Ubatuba, ativo ou inativo, em pleno gozo de seus direitos.
6.5- O servidor deverá apresentar no ato da votação documento de identificação com foto.
6.6- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
6.7- Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
6.8- Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, nos locais determinados pela **Comissão Especial da Eleição,** votarão em separado, assinando lista própria.
6.8.1- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
II. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

6.9- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelo mesário, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

7- DA APURAÇÃO DOS VOTOS
7.1- A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Comissão Especial da Eleição, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.
7.2- A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Especial da Eleição, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos.
7.3- O Presidente da Mesa Apuradora procederá a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas da mesa coletora correspondente, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.
7.4- O Presidente da Mesa Apuradora procederá a apuração dos votos inicialmente dos candidatos ao Conselho de Administração e seguindo, a contagem dos votos aos candidatos ao Conselho Fiscal.
7.5- Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados observando o disposto no item III, do art. 60 e caput do art. 63 da Lei nº 2650/2005, modificado pela Lei 2677/2005 e Lei 3035/2007, Decreto 4841/2008, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos membros da **Comissão Especial da Eleição**.
7.6- Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

7.6.1. Permanecendo o empate, será aclamado o candidato com maior tempo de serviço público municipal.

8- DOS RECURSOS
8.1- O prazo de interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final da realização do pleito.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1- Os casos omissos neste Edital e no Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela **Comissão Especial da Eleição**.
9.2 O veículo de informação oficial deste processo eleitoral é o sítio do IPMU na internet (www.ipmu.com.br).
9.2.1 Os atos publicados no sítio do IPMU na internet poderão ser publicados, subsidiariamente, em outros meios, a critério da Comissão Especial da Eleição.
9.3 – A fim de dar ciência aos interessados, todo o procedimento eleitoral será afixado no quadro de Aviso do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba e Câmara Municipal de Ubatuba, bem como no site oficial do IPMU: www.ipmu.com.br.
9.4 - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente Edital.

Ubatuba, 15 de julho de 2022

Fernando Augusto Matsumoto
Presidente da Comissão Especial da Eleição
Portaria IPMU nº 026/2022